

RESOLUÇÃO CNSP Nº 06, DE 31 DE MARÇO DE 1989

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições contidas nos arts. 8º e 9º da Lei nº 6.435, de 15.07.77, e considerando o disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 2.296, de 21.11.86, e na Resolução CNSP nº 10/84, de 11.09.84, bem como o que consta do Processo CNSP nº 06/89, de 22.03.89,

RESOLVEU:

Art. 1º. As Entidades Abertas de Previdência Privada poderão celebrar contratos de repasse, objetivando a divisão das responsabilidades em risco.

Art. 2º. Os Contratos de repasse deverão regular todos os aspectos da cessão de risco, não sendo admitida a transferência da responsabilidade do pagamento do benefício.

Art. 3º. A SUSEP poderá disciplinar a implantação das operações de repasse de que trata esta Resolução.

Art. 4º. Enquanto não divulgada a disciplina específica de repasse a que alude o item precedente, as entidades submeterão seus planos à SUSEP para aprovação.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 31 de março de 1989.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 07.04.089.*